



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPARUBA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 01.616.741/0001-64**

**LEI Nº. 769/2023, de 30 de Janeiro de 2023**

**“CRIA O CARGO DE MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE PÚBLICA DO SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**CERTIDÃO DE PUBLICIDADE**

Publicado no saguão da Prefeitura Municipal de Taparuba - MG em \_\_\_\_\_ nos termos do Art. 37, caput da Constituição Federal.

Nome: Robeni S. J. Rocha

Assinatura

O POVO DO MUNICÍPIO DE TAPARUBA, POR SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, EM SEU NOME, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam criados, no Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo da Secretaria Municipal de Educação, (05) cinco cargos Monitor de Transporte Escolar, sendo suas atribuições definidas nesta Lei.

§ 1º O provimento dos cargos de que trata o caput desse artigo será por concurso público de provas ou de provas e títulos ao qual somente poderão concorrer os candidatos que comprovarem a conclusão do ensino médio completo.

§ 2º O vencimento básico e a jornada de trabalho dos monitores de transporte escolar são os constante do Anexo I.

§ 3º Aplica-se aos servidores titulares dos cargos de que trata o caput deste artigo o regime jurídico dos servidores públicos do Município.

Art. 2º - A monitoria do transporte escolar na rede pública do sistema municipal de educação de Taparuba é a atividade de acompanhamento e orientação aos educandos durante a entrada, saída e permanência no veículo.

Art. 3º - O profissional responsável pela monitoria do transporte escolar deverá permanecer no veículo durante todo o trajeto, auxiliando no embarque e desembarque dos educandos, bem como zelando pela segurança destes.

Art. 4º - O setor competente pelo cadastro deverá emitir, para uso do profissional responsável pela monitoria do transporte escolar, um crachá de identificação; ficando a cargo do próprio monitor a reposição do referido documento em caso de perda ou extravio.

Art. 5º - O Monitor do Transporte Escolar durante o período que compreender os intervalos entre a entrada e a saída dos alunos deverá desempenhar, respeitadas as atribuições de seu cargo, serviços, os quais os gestores escolares e a Secretaria Municipal de Educação o designar, a fim de completar a sua carga horária de trabalho.

Art. 6º - Caberá à Secretaria Municipal de Educação entregar ao monitor do transporte escolar responsável uma pasta com a relação de nomes e as respectivas séries dos educandos que serão beneficiados com o transporte escolar.

Art. 7º - No caso de ausência do educando durante o retorno, o profissional responsável pela monitoria do transporte escolar deverá comunicar o fato aos órgãos gestores do Transporte Escolar Público Municipal, imediatamente, e a este caberá as providências necessárias.

Art. 8º - Em situações em que o trajeto tiver de ser interrompido, o profissional responsável pela monitoria do transporte escolar deverá permanecer junto ao grupo de educandos, zelando por sua segurança.

A



Art. 9º - Em caso de comprovação de negligência ou maus tratos aos educandos, por parte do servidor designado para realizar a monitoria do transporte escolar, este poderá ser afastado, sem prejuízo da adoção de outras providências.

Art. 10º - São consideradas atribuições do monitor de transporte escolar, entre outras:

manter a disciplina dos educandos usuários do transporte público dentro do veículo, evitando situações de risco;

- fazer a checagem da entrada, verificando a presença dos educandos e controlar a saída destes;

- evitar que os educandos usuários do transporte público sejam transportados em pé ou em locais inadequados;

- acompanhar os educandos usuários do transporte público na travessia de pista; auxiliar na colocação de cinto de segurança e fiscalizar a sua correta utilização; garantir que os educandos usuários do transporte público desembarquem apenas na escola ou no ponto da respectiva residência, exceto quando houver autorização por escrito dos pais ou responsáveis;

- fazer o acompanhamento dos educandos durante todo o trajeto residência- escola e vice versa.

- portar crachá específico, em local visível, durante toda a execução do serviço;

- supervisionar a limpeza, a organização e as condições do veículo;

- devolver materiais que porventura tenham sido esquecidos no veículo;

- atuar com civilidade, dando bom exemplo no trato, na apresentação e no comportamento;

- responsabilizar-se na aplicação dos Termos de Advertência/Ocorrência verbal escrita;

- informar a qualquer irregularidade ocorrida no percurso entre a residência e a escola e vice versa;

- apresentar relatórios quinzenais ao Setor de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação, contendo narrativa de ocorrências rotineiras bem como de situações irregulares.

- disponibilizar-se junto aos gestores escolares e a Secretaria Municipal de Educação para atividades pertinentes e de interesse coletivo da rede municipal de educação.

Art. 11 – A Secretaria Municipal de Educação poderá promover cursos de formação para o referido cargo.

Art. 12 – O profissional de monitoria do transporte escolar deverá realizar cursos específicos de formação para atuação no cargo.

Art. 13 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

Art. 14 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário.

Taparubá/MG, em 30 de janeiro de 2023.

  
**JOAQUIM DE ABREU FILHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



## **ANEXO I**

**CARGO: MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR**

**CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 HORAS**

**REMUNERAÇÃO: R\$ 1.302,00**

**EXIGÊNCIA: CURSOS ESPECÍFICOS PARA ATUAÇÃO NO CARGO**